



Ilustríssimo Senhor Doutor Alexandre Azevedo de Barros Presidente da Diretoria da Associação Portuguesa de Desportos e Dr Leandro Teixeira Duarte – Presidente do Conselho Deliberativo

Ofício 003/2017

Ref. Convocação Reunião Ordinária

ESTADO LUSITANO, grupo formado por associados, conselheiros e diretores da Associação Portuguesa de Desportos, (em dia com suas obrigações estatutárias e ao final identificados), vem mui respeitosamente ante a honrosa presença de Vossas Sras., expor e ao final requerer o quanto segue:

1.0-Da Concessão da Tutela de Urgência

Considerando que este ilustre Presidente obteve junto à 42^a Vara Cível do Foro Central tutela de urgência concedendo-o poderes de administrador provisório pelo prazo de 90 (noventa dias), *verbo ad verbum*:





Vistos.FIs.57/58:cientedamanifestaçãodoMinistérioP úblico.Defiroamedidadeurgênciapleiteadaenomeiooa utorAlexandreAzevedoBarroscomoadministradorpro visóriodaAssociaçãoPortuguesadeDesportos,paraque,noprazode90(noventa)diasconvoqueepresidaassemb leiapararecomposiçãodosquadrosdaentidade,naexat aformadispostapeloEstatutodaassociação.Oportuna mente,abra-senovavistaaoMP.Intime-se.São Paulo, 09 de outubro de 2017

Considerando que esta medida foi complementada pela decisão proferida em sede de embargos de declaração:

Recebo os embargos de declaração opostos , eis que tempestivos. No mérito, acolho-os e o faço para acrescer à decisão embargada que ao administrador nomeado foi concedida a prerrogativa para convocar e presidir assembleia para fins de restauração dos órgãos estatutários, com a ratificação dos órgãos já eleitos . Por fim, esclareço que a expressão "na exata forma disposta pelo estatuto da associação" refere-se aos atos eventualmente não abrangidos pela decisão embargada, frisando que o administrador nomeado tem poderes para gerir, administrar e representar a associação até regularização definitiva de seus quadros, retroativamente à data da eleição não levada a registro pelos motivos explicitados na inicial.2- Fls. 64/68: oficie-se ao Juízo da 59ª Vara do Trabalho, dando-lhe ciência da presente decisão, com urgência.3- Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se

Considerando o quanto dispõe o artigo 42, alínea "a" do Estatuto da Associação:

Artigo 42.

- O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em caráter ordinário:
- a) dentro de 15 (quinze) dias após cada renovação, para eleger seu Presidente e Vice-Presidente, cujos





mandatos serão de 2 (dois) anos sendo, permitida somente uma reeleição ao Presidente.

Requerem os abaixo assinados, tendo em vista os poderes a Vossa Sra. outorgados pela assembleia geral e, pela decisão do douto juízo da 42ª Vara Cível, que este presidente convoque a assembleia ordinária prevista e citada alhures, de imediato, a ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis, seja nos autos do processo, seja mediante o ajuizamento de medida autônoma.

Termos em que;

Espera Deferimento.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiros:

Artur Monteiro Vieira Samuel Dimitrius Pinto Ribeiro Claudio Roberto Carvalho Neves Lucas Barbano Ventura Mauricio Guímaro Mendes Barreto Anderson Anibal Mendes Fernandes Ricardo Domingues Alonso Rodrigo Mendes Barreto Neto Rogério Marcus Pinto Ribeiro António Sérgio Pinto Ribeiro Eduardo Manuel Ferreira Gonçalves Marcelo Vieira Cabral Humberto Carvalho Carlos Eduardo Pinto Ramos Umberto de Jesus Couraceiro Cássio Loureiro Ramos Esteves Leandro de Oliveira Teixeira Ricardo Mendes Barreto